



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 06 de março de 2015.

Institui normas para substituições ou reposições de aulas para docentes do Câmpus Restinga.

O Diretor-Geral do Câmpus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as substituições ou reposições de aulas para os docentes no âmbito do Câmpus Restinga.

Art. 2º - Este regulamento considerou as legislações abaixo relacionadas:

- I. O disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores;
- II. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. O Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009;
- IV. A Nota Informativa nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
- V. O Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

Art. 3º - Considerando a Lei 8.112/90, no Artigo nº 44. O servidor perderá:

- I. A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))
- II. A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas **a critério da chefia imediata**, sendo assim consideradas como efetivo exercício. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#)).”

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Restinga
Rua 7121, nº 285, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F - Bairro Restinga - CEP: 91795-130
Porto Alegre/RS. Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>
Telefone: (51) 3247 8400 – Endereço eletrônico: gabinete@restinga.ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 4º - Considerando a Lei de Diretrizes e Bases, em seus artigos 12 e 13:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.”

Art. 5º - Considerando a Nota Informativa nº 758/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:

“6. O comparecimento em uma consulta médica de saúde não gera licença e deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente. Essa declaração de comparecimento deve ser tratada como justificativa de afastamento ficando **a critério da chefia imediata** do servidor a sua compensação de horário, conforme a legislação em vigor (parágrafo único do art.44 da Lei nº8.112/1990).”

Art. 6º - Considerando o Parecer CNE/CEB Nº 15/2007:

"As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizara por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados."

Entendemos que as atividades escolares não tem a obrigação de ocorrerem dentro do tradicional ambiente escolar, podendo ser utilizados espaços externos, enriquecendo a aprendizagem, sendo abertas em forma e local, desde que presente professor habilitado para tanto. Ao mesmo passo, entendemos que o ambiente de aprendizagem se dá com a presença de um professor, estudantes e método de ensino. Além disso, a instituição se colocaria em posição frágil em termos legais caso aceite a prática da docência por técnicos administrativos, podendo acarretar em demandas jurídicas.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 7º - Considerando o Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009:

“Art.4º.

§ 3º-Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º-O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 5º-A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no §4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do [art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](#)”

Art. 8º - Procedimentos para Substituição de aulas:

- I. A necessidade de substituição emergencial¹ será comprovada por meio de:
 - a. Atestado médico;
 - b. Atestado médico de dependentes;
 - c. Atestado de óbito familiar².

Art. 9º - Os professores deverão elaborar uma atividade referente à sua disciplina para que possa ser utilizada em caso de faltas emergenciais. Estas atividades poderão ser substituídas conforme o andamento da disciplina e deverão ser repostas quando da sua utilização.

- a) A atividade deve ser elaborada no início de cada semestre letivo, devendo ser encaminhada à Coordenação de Curso e Direção de Ensino até 10 úteis após o início das aulas.
- b) A aplicação da atividade será organizada pela coordenação de curso/direção de ensino.
- c) A aplicação da atividade será realizada preferencialmente por um professor da área de formação do professor que se ausentou, ou do curso. Em caso de indisponibilidade, será aplicada por outro professor disponível na instituição ou pela coordenação de curso/direção de ensino.

1 - Entende-se por substituição emergencial situações que ocorram num intervalo menor a 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da(s) aula(s).

2 – O Atestado será aceito após término da licença.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 10 - Serão considerados casos de necessidade de substituição programada:

- I. A ausência do professor na Instituição para participação em evento;
- II. Participação em visitas técnicas.
- III. Convocação pela Reitoria.

Art. 11 - Em caso de substituição programada, o professor é responsável por organizar com outro professor a troca de aulas e a consequente reposição, ou preparar a sua aula e combinar com um professor para que este ministre a aula da disciplina em questão em seu lugar.

- a) O Professor deve preencher formulário de substituição e encaminhar à Coordenação de Curso e a Direção de Ensino, com 07 (sete) dias de antecedência, com comprovante do motivo que está obrigando o professor a se ausentar.
- b) O professor que se ausentar deve comunicar os estudantes sobre a substituição.
- c) Se não for possível a realização da substituição programada, haverá o cancelamento e a reposição da aula presencial em outro momento, preferencialmente aos sábados.

Art. 12 - Para viabilizar a necessidade de aplicar as atividades de professores em situações emergenciais, será organizada uma escala de trabalho dos professores substitutos e dos professores efetivos que não possuem o mínimo de carga horária em sala de aula, segundo Resolução 082/2011, do Conselho Superior, para estarem à disposição na instituição para o acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. O Requerimento de Substituição de Aulas, entre professores, está disponível no *site* do Câmpus, no menu: Ensino - Professores - Formulários – Requerimento e no Anexo1; desta Instrução Normativa.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para deferimento ou não pela coordenação de curso ou direção de ensino.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral *pro tempore*
IFRS - Câmpus Restinga
Portaria 179/2013-IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE AULAS ENTRE PROFESSORES

O professor que quer efetuar o requerimento de substituição de aulas deve mandar um email para o(a) coordenador(a) do respectivo curso (Assunto: Requerimento de Substituição de Aulas), com cópia para diretoriadeensino@restinga.ifrs.edu.br e para o professor que irá o substituir, contendo as seguintes informações no corpo do email:

Disciplina:	
Curso/Turma:	
Data da Aula:	
Horário da Aula:	
Professor que irá substituir:	
Disciplina que irá substituir:	
Data da recuperação da aula:	
Horário da recuperação da aula:	
Justificativa:	

Orientações:

- Os requerimentos passarão por autorização da Coordenação de Curso, que responderá o email autorizando ou não a substituição.
- Após a autorização, o professor da disciplina que será substituída deverá mandar um email para a turma, com cópia para o(a) Coordenador(a) de Curso e para: ensino@restinga.ifrs.edu.br, avisando da troca, além de avisar os alunos em sala.
- Os requerimentos para substituição de aulas devem ser realizados com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência à aula.
- Aulas que forem substituídas por outro professor com realização de acompanhamento de atividade, também devem seguir esse procedimento.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Restinga
Rua 7121, nº 285, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F - Bairro Restinga - CEP: 91795-130
Porto Alegre/RS. Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>
Telefone: (51) 3247 8400 – Endereço eletrônico: gabinete@restinga.ifrs.edu.br